CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. 12/2023
PROC. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica administrativa que entre si celebram ***PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS (PI)***, doravante denominada contratante e a empresa ***PÚBLICA SOLUÇÕES ADMIINSTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP***, doravante denominado contratado.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL GUARIBAS, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.576/0001-72, com sede administrativa estabelecida na PRAÇA ANÉSIO CORREIA, S/N - CENTRO, CEP 64.798-000, na cidade de GUARIBAS(PI), representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 081.686.093-95 e portador da cédula de identidade nº 4.087.361 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de GUARIBAS, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.516.479/0001-00, com sede na RUA JOSÉ PAULIMO, Nº 845 – BAIRRO DE FÁTIMA, na cidade de TERSINA – PI - CEP: 64.049-360, E-mail: controladoria@publicadesenvolvimento.com, Telefone: (86) 99916-7800/99991-0039, representada neste ato, por sua sócia administradora, a senhora LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, maior, portadora do CPF Nº 832.186.,613-15, residente e domiciliada na cidade de TERESINA – PI, na RUA ARMANDO BURLAMAQUI, Nº 4935, BLOCO HELICÔNIA, APT. 107, CAMPESTRE, CEP: 64.053-545, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III e VI da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO obrigar-se-á a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.

Parágrafo Único – A empresa contratada fica obrigada à Prestação de serviços de assessoria, consultoria, acompanhamento e monitoramento na elaboração de

planos de trabalho com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o município de Guaribas- PI, com expertise nas plataformas: Mais Brasil, SISCON, SIGA FUNASA, SISMOB, SIMEC, GOV.BR, FNS, SALIC WEB, ETCE, SEI, SIGA SEMAR-PI, SIGARP, SIG MDH, SINDORC bem como orientação técnica e apresentação de informações, documentos na gestão e instrução de atos oriundos de prestação de contas de convênios e contratos de repasse de interesse da Prefeitura Municipal de Guaribas - PIAUÍ, de acordo com a Proposta de Preços apresentada e que passa a integrar este contrato como se transcrita estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – A execução dos serviços se dará imediatamente após a assinatura deste termo de contrato, com vigência inicial a partir de janeiro/2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência entre as partes, de acordo com o art. 57, II, § 1°, e art. 65, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até 60 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor global do presente contrato é de R$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO – O pagamento pelo serviço efetivamente prestados ocorrerão mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) brutos. O valor a ser pago será realizado até o dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido, através de transferência eletrônica para C/C n°. 3.178-X, Agência n°. 59233-1 (Banco do Brasil), em favor da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO – As despesas correrão por conta de recursos oriundos do FPM/Receitas Próprias do município, consignados no orçamento vigente.

FTE. REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 04.122.0004.2006	3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE - O valor ora contratado é firme e irreajustável durante o período contratado, ressalvado os casos em que seja plenamente justificável o reajuste.

Parágrafo Quarto – DA PRORROGAÇÃO – havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal, IGPM/IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, inclusive transporte, hospedagem e alimentação.

e) Os serviços prioritariamente serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Guaribas – PI, podendo a contratada trabalhar no seu escritório profissional, no sistema *home office*, desenvolvendo o trabalho de objeto deste termo contratual, desde que não haja nenhum prejuízo para a administração municipal no alcance dos objetivos primordiais ora celebrado.

f) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Disponibilizar de todas as informações, documentos, acesso a documentos, informações, infraestrutura interna, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

c) As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta dela, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – a empresa Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, previstos no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juizo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA - Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

a) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

b) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência;

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

c) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO - Fica eleito o foro da Comarca de Caracol – PI, ao qual o município de Guaribas – PI está jurisdicionado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GUARIBAS, PI, em 13 de janeiro de 2023.

Cristiano matias de Andrade

CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Pela CONTRATANTE

Luiziane Ribeiro Esperança de Oliveira

LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _ Maria Joana da Silva Alves
CPF: 006873457-31

2 - Tatiela Dias Silva
CPF: 036.566.943-11

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEC6D3794DADC6

Extrato de Contrato

Contrato nº/data	114/2023 de 02 de janeiro de 2023.
Objeto	O contratado exercerá atividades concernentes de auxiliar de serviços gerais, da secretaria municipal de educação.
Valor /mensal	R$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).
Contratante/CNPJ	Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICIPIO DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 01.796.883/0001-50, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Srª. **MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na quadra 13 casa 33, bairro - Centro, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado **CONTRATANTE.**
Contratado(a)/CPF nº	Luiza Raimunda Celestino, CPF nº 020.500.623-03.

Id:030E6B79A59BADD3

Extrato de Contrato

Contrato nº/data	134/2023 de 02 de janeiro de 2023.
Objeto	O contratado exercerá atividades concernentes de auxiliar de serviços gerais, da secretaria municipal de educação.
Valor /mensal	R$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).
Contratante/CNPJ	Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICIPIO DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 01.796.883/0001-50, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Srª. **MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na quadra 13 casa 33, bairro - Centro, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado **CONTRATANTE.**
Contratado(a)/CPF nº	Jozely do Socorro Almeida Santos, CPF nº 620.008.612-53.

Id:0E28973C91EBADCB

Extrato de Contrato

Contrato nº/data	115/2023 de 02 de janeiro de 2023.
Objeto	O contratado exercerá atividades concernentes de auxiliar de serviços gerais, da secretaria municipal de educação.
Valor /mensal	R$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).
Contratante/CNPJ	Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICIPIO DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 01.796.883/0001-50, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Srª. **MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na quadra 13 casa 33, bairro - Centro, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado **CONTRATANTE.**
Contratado(a)/CPF nº	Rosangela Silva dos Santos, CPF nº 010.361.793-03.

Id:07383BE2BE39ADD0

Extrato de Contrato

Contrato nº/data	122/2023 de 02 de janeiro de 2023.
Objeto	O contratado exercerá atividades concernentes de auxiliar de serviços gerais, da secretaria municipal de educação.
Valor /mensal	R$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).
Contratante/CNPJ	Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICIPIO DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 01.796.883/0001-50, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Srª. **MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na quadra 13 casa 33, bairro - Centro, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado **CONTRATANTE.**
Contratado(a)/CPF nº	Patricia Taine Moraes Sarmento, CPF nº 068.983.723-27.

Id:0E28973C91EBADB3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023#

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – Art. 25, II c.c Art.13. III, e VI ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUARIBAS, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.576/0001-72, com sede administrativa estabelecida na PRAÇA ANÉSIO CORREIA, S/N - CNTRO, CEP 64.798-000, na cidade de GUARIBAS(PI), representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 081.686.093-95 e portador da cédula de identidade nº 4.087.361 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de GUARIBAS, Estado do Piauí.

CONTRATADO: PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.516.479/0001-00, com sede na RUA JOSÉ PAULIMO, Nº 845 – BAIRRO DE FÁTIMA, na cidade de TERSINA – PI - CEP: 64.049-360, E-mail: controladoria@publicadesenvolvimento.com, Telefone: (86) 99916-7800/99991-0039, representada neste ato, por sua sócia administradora, a senhora LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, maior, portadora do CPF Nº 832.186..613-15.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria, consultoria, acompanhamento e monitoramento na elaboração de planos de trabalho com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o município de Guaribas- PI, com expertise nas plataformas: Mais Brasil, SISCON, SIGA FUNASA, SISMOB, SIMEC, GOV.BR, FNS, SALIC WEB, ETCE, SEI, SIGA SEMAR-PI, SIGARP, SIG MDH, SINDORC bem como orientação técnica e apresentação de informações, documentos na gestão e instrução de atos oriundos de prestação de contas de convênios e contratos de repasse de interesse da Prefeitura Municipal de Guaribas - PIAUÍ, de acordo com a Proposta de Preços apresentada.

VALOR GLOBAL: R$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais,) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: A execução dos serviços se dará imediatamente após a assinatura deste termo de contrato, com vigência inicial a partir de julho/2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência entre as partes, de acordo com o art. 57, II, § 1º, e art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 12 de janeiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de janeiro de 2023.

Assina pela contratante CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE – Secretário Municipal de Administração **e pela contratada** LUIZIANE RIBEIRO ESPERANÇA DE OLIVEIRA – Sócio Administrador.